



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 81/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 81/2020

Referência: 4439972/2018 - Auto: 24158175/2018

Interessado: PATRICK SERGIO DA SILVA 05520028443 - ME

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Patrick Sergio Da Silva 05520028443 - Me, Considerando que consta nos autos que a autuada apresentou defesa tempestiva em 25/05/2018, alegando que o contrato do profissional Engenheiro Eletricista Jadson Rodrigues de Franca, CREA 2112653008, foi renovado. Contatamos que a informação é verdadeira, porém, a ART RN20180196762 de cargo - função foi registrada através do protocolo nº 4443903-2018 de inclusão do responsável técnico de 06/06/2018. Portanto, após a lavratura do auto de infração que foi em 09/05/2018; Considerando que a autuada eliminou a fato gerador, após a lavratura do auto de infração. Portanto, deve ser mantido o referido auto com pagamento da multa no seu valor mínimo. De acordo com o que determina o Art. 43 da Resolução 1008/2004. Considerando a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da situação analisada e constatando que a autuada regularizou o fato gerador da infração, após a lavratura do auto. Portanto, VOTO pela MANUTENÇÃO das penalidades impostas pelo referido auto, com pagamento da multa pelo valor mínimo, por infringir a Alínea "e" do art. 6º da lei nº 5.194/66., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24158175/2018 do(a) interessado(a) Patrick Sergio Da Silva 05520028443 - Me. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA

Coordenador da Reunião